



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 62/2021

O município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Valmor Rodrigues de Freitas-ME**, CNPJ Nº. 94.882.669/0001-06, localizada na Rua Liberato Rodrigues de Freitas nº. 1679, Bairro Kurtz, cidade de São Sepé/RS, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor Valmor Rodrigues de Freitas portador da RG Nº. 7043994164, CPF Nº. 532.466.670-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 7.413/2021 (memorando 1Doc), formalizando a **Dispensa de Licitação nº. 29/2021**, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, conforme planilha e justificativa da Secretaria de Educação**, referente a Dispensa de Licitação nº 29/2021, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

Parágrafo único. Linha 25 - Corredor do Lixão/Corredor do Inferninho:

No turno da manhã: início do percurso no Corredor do Lixão após a propriedade do Sr. Ari com os alunos Junior e Lucas, segue pelo corredor até o embarque da aluna Amanda na porteira ao lado do Recanto do Canhoto. Ainda no corredor, em frente ao Hotel Vale dos Campos, embarque da aluna Raquel. Prossegue até a escola Rio Branco, primeiro ponto de desembarque. Segue pela Avenida Daia Gazen, até a escola CIEP, retorna até acessar a Rua Ataídes Pontes, seguindo até a escola Capitão Emídio. Prossegue até a Avenida Marechal Idelfonso de Moraes, desloca-se até a BR 392, segue por ela até a Avenida Daia Gazen e acessa o Bairro Londero, local de embarque da aluna Alice (Cadeirante) e segue até terminar o percurso na escola Valmarath. Ao meio-dia retorna com os alunos pelo percurso inverso até suas residências.

No turno da tarde: inicia o percurso no Corredor do Inferninho em frente a porteira da propriedade do Sr. Arizoli Schroeder onde embarca o aluno Lorenzo. Segue até a BR 392 permanecendo nela até o acesso secundário do município na Avenida Julio Vargas, seguindo até a Escola Francisco Simões Pires. Prossegue até a Avenida Daia Gazen, atravessa a BR 392 no trevo do CIEP e segue até o corredor do Lixão. Na porteira ao lado do Recanto do Canhoto, embarcam os alunos Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e Emily. Faz o retorno seguindo pelo corredor até o embarque dos alunos Alexandro, Larissa e Vitória em frente ao Hotel Vale dos Campos. Prossegue até a escola Rio Branco, primeiro ponto de desembarque. Segue pela Avenida Daia Gazen, até a escola CIEP e retorna até acessar a Rua Ataídes Pontes, seguindo até o fim do percurso na escola Capitão Emídio. As dezessete horas retorna com os alunos pelo percurso inverso até suas residências.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos serviços são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor por km rodado do contrato é de **R\$ 8,09** (oito reais e nove centavos).

CLAUSULA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

3.1. Pagamento mensal de acordo com planilha da Secretaria Municipal da Educação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 23- Ensino Infantil

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Rubrica: 7893 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 4573 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6674 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6682 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6678 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 24- Ensino Fundamental

Atividade: 2.025 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Rubrica: 2009 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 3170 Outros Serviços
Fundeb

Recurso – 0031

Rubrica: 10474 Outros Serviços

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 8096 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 8328 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1020 FNDE

Rubrica: 6687 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar
Escolar

Recurso – 1030 T.

Rubrica: 6684 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar
União p/ Educação

Recurso – 1044 T.

CLAUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar de **24/08/2021** a **24/02/2022**, ou até homologação de processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de São Sepé, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de São Sepé, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Valmor Rodrigues de Freitas
Valmor Rodrigues de Freitas-ME
Contratada

Testemunhas: _____